



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Gabinete da Presidência

Recebido, a pedido, em 29/12/2021, após ter ciência da certidão expedida pelo Setor Legislativo que se encontra acostada nos autos do processo de veto 004/2021, lavrada em 29/12/2021. Em 28/12/2021 foi protocolado nesta Casa Legislativa veto à emenda nº 41 (61 do sistema) do Projeto de Lei nº 146/2021, todavia, não foi obedecido o devido trâmite legal, já que o veto foi protocolado nesta Casa em data anterior a sua publicação, o que se deu em 30/12/2021, portanto, extemporâneo, pois é requisito do protocolo da mensagem de veto (parcial) a publicação prévia da lei com a parte vetada, o que não ocorreu, e, consequentemente, há um fato impeditivo legal que impede a tramitação do processo de veto. Sobre o tema ***“Após a publicação de veto no Diário Oficial da União, a Presidência da República encaminha mensagem ao Congresso, em até 48 horas, especificando suas razões e argumentos. Sendo assim, o veto é sempre motivado (art. 66, §1º, CF).”*** [grifei](<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto>). A título exemplificativo, se pode utilizar os vetos originados das leis municipais nº 7748, de 5 de agosto de 2021 e nº 7749, de 5 de agosto de 2021, ambos publicadas no dia 06/08/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mesma data em que foi recebida no Setor de Protocolo do Setor Legislativo a mensagem dos vetos correspondentes, os quais seguem anexos para fins elucidativos. Dessa forma, nos termos do art. 130, incisos II e IV, do Regimento Interno, usando prerrogativa na condição de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, devolvo à proposição ao Poder Executivo Municipal, dando-se ciência da impossibilidade jurídica de sua tramitação. Em 31/12/2021.-


Enrique Civeira
Presidente 2021
Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.748, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I - Operário - 06 vagas;
- II - Ronda - 02 vagas;
- III - Motorista - 02 vagas.

§ 1º - Os cargos do caput acima deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme dispõe as vagas de cada setor do referido órgão.

§ 2º - As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

§1º - A contratação será realizada por meio de seleção pública, com análise de currículos e pontuação por certificados e tempo de experiência, de acordo com as exigências de cada cargo.

§2º - VETADO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário da Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2021. Edição 3122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.749, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, considerando a pandemia causada pela COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018”.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento para os seguintes cargos:

- Cargo de “Médico”, 06 vagas;
- Cargo de “Enfermeiro”, 06 vagas;
- Cargo de “Técnico em Enfermagem”, 06 vagas.

Parágrafo único. As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pelas Leis Municipais nº 2.717/90, 4.610/2003 e alterações, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, têm natureza administrativa e prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

§1º - VETADO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:6DF8993E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2021. Edição 3122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>